



Relatório anual do Conselho Disciplinar (03.04.2024 a 31.12 de 2024)

O Conselho Disciplinar, adiante referido como CD, foi eleito em 23.03.2024, tomou posse em 03.04.2024 e reuniu todos os documentos que lhe competiam a 08.04.2024.

Das reuniões que foram citadas em Comunicado da Direção de 14.11.2024, no que diz respeito ao CD, resultou o esclarecimento de que a metodologia processual deste órgão é da inteira responsabilidade do mesmo, de acordo com o Art.º 25.º dos Estatutos do CPC e do Regulamento Disciplinar em vigor.

Herdámos dois processos de 2023:

- o Proc. 01/2023 foi arquivado pela intempestividade da pretensão do denunciante;
- o Proc. 03/2023 foi reapreciado por omissão processual do CD precedente ao não ter respondido à “arguição de nulidades” invocada pelo representante legal do denunciado. Corrigido o procedimento processual de acordo com o Art.º 14.º alínea d) do Regulamento Disciplinar, foi proferida nova decisão – admoestação.

As queixas que deram origem aos processos disciplinares 01/2024 e 02/2024 pelo anterior CD ficaram pendentes do ato eleitoral de 2024.

A queixa que deu origem ao Processo 03/2024, instaurado pelo atual CD, foi recebida pelo anterior CD, sendo então objeto de vários impasses processuais.

A partir da nossa tomada de posse, foram recebidas sete queixas, das quais quatro deram origem a processos disciplinares. Assim, no ano de 2024, houve sete processos disciplinares, todos eles apreciados e decididos no tempo regulamentar.

Todas as decisões do CD foram tomadas por unanimidade, exceto uma que foi por maioria expressiva de 4/1.

Reunimos 26 vezes por videochamada, decisão deste CD com vista a evitar deslocações que se resumiram apenas às estritamente necessárias. Houve somente uma reunião presencial. Estivemos sempre presentes, os cinco, exceto um membro que não pôde participar três vezes e um outro que não pôde participar uma vez, sendo informados por ata, acompanhando assim o trabalho de todos.

Eis os desfechos dos processos disciplinares relativos a 2024:

- 01/2024 – suspensão de direitos por um ano – o arguido ficou impedido de exercer todos os seus direitos no âmbito da Canicultura;
- 02/2024 – arquivado;
- 03/2024 – recomendação (instrutora externa);
- 04/2024 – arquivado;
- 05/2024 – arquivado por questões processuais;
- 06/2024 – arquivado;
- 07/2024 – admoestação.



Entidade Dirigente da Canicultura em Portugal
Reconhecida Oficialmente pelo Governo
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública
Grande Oficial da Ordem do Mérito Agrícola
Membro Federado da Fédération Cynologique Internationale



Clube Português de Canicultura Conselho Disciplinar

A 31.12.2024, não havia qualquer processo em aberto nem novas participações a aguardar análise.

Iniciámos a revisão do Regulamento Disciplinar, fundamentalmente em matéria processual, cuja proposta será apresentada oportunamente e que tem por objetivo facilitar o trabalho de qualquer Conselho Disciplinar e, ao mesmo tempo, ser de mais fácil compreensão a quem o consulta.

O Conselho Disciplinar, em 01.01.2025

Maria Amélia Taborda

Isabel Saalfeld Reis

Joana Cavalleri Reis

Juliana Lopes Casanova

Pedro Matos Trigo



ANEXO (ao Relatório do Conselho Disciplinar 2024)

Embora já o tenhamos referido no nosso Relatório, é oportuno relevar a falta de concretização, fundamentalmente processual, no nosso Regulamento Disciplinar. Acresce o facto de que a maior parte das queixas que nos chegaram, revelam essa mesma lacuna e um desconhecimento profundo dos Regulamentos do Clube Português de Canicultura.

Referimos também a urgência da revisão do Regulamento, prejudicada pelo volume de trabalho que é de responsabilidade deste Conselho Disciplinar.

Dos factos provados nos processos que conduziram à aplicação de pena destacamos, de acordo com o artigo 5º do Regulamento actual, os seguintes:

- Conduta incorreta ou violadora do espírito desportivo e cinológico ...;
- Ofensa à credibilidade e prestígio do CPC, bem como dos organismos internacionais que o superintendem;
- Conduta que prejudique o exercício ou a aplicação do poder disciplinar ou a execução das penas e incumprimentos dos Estatutos ou regulamentos em vigor no Clube;
- Falsificação, falsas declarações ou outra conduta que resulte no falseamento de registos do CPC ou dos resultados de concursos, exposições e provas de caça e de Trabalho;